

EDITAL DE CONVOCAÇÃO — ÚLTIMA CHAMADA

Na **Ação Civil Coletiva nº 0074500-86.2014.5.13.0025**, o TRT declarou nula a cláusula das CCTs de PLR (2009 a 2013) que condicionava o pagamento proporcional da PLR à data ou ao modo de desligamento, e condenou o Itaú a pagar a PLR proporcional devida aos ex-empregados.

Cabe a cada **bancário** ajuizar a ação individual de liquidação e execução.

Salientando que o Acórdão declarou a prescrição bienal para os bancários com contrato rescindido antes de 22/05/2012.

Assim, só integram o rol de beneficiários os ex-empregados que tiveram o contrato rescindido em ou após 22/05/2012 e não receberam a PLR proporcional dos anos-base 2009 a 2013 por força da cláusula anulada.